



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1717/2009.

II – ÓRGÃO SOLICITANTE: Rádio Municipal

III - SOLCITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3274/2021

IV - PROTOCOLO Nº 5374/2021

V - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2021

VI - PROCESSO DE COMPRA Nº 139/2021

VII – MODALIDADE E NÚMERO DE ORIGEM:

CONCORRÊNCIA Nº 009/2021

VIII - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br e no Setor de Licitações na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro na cidade de São Pedro do Sul/RS.

IX - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Terceirização de horários na grade da programação da Rádio Municipal São Pedrense.

X - TIPO DE JULGAMENTO: Maior Oferta

XI – FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada

XII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

XIII – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **19 de novembro de 2021**

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal

Horário: **09:00 horas**

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul/RS

XIV – HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

- Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul – RS, CEP: 97400-000, das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3276.6108, ou email: licitacoes@saopedrodo.sul.org

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES, SITE DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: ____/____/2021.

Ernande Aita

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL** - RS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 2.268, de 18 de dezembro de 2015, torna público a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM**, visando a terceirização de horários na grade de programação da Rádio Municipal São Pedrense.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2.427 de 15 de maio de 2014 e Decreto Municipal nº 3515/2021.

TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Terceirização de horários na grade de programação da Rádio Municipal São Pedrense, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário Máximo
1	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 17:00 ÀS 18:00 HORAS.	MÊS	12,00	740,46
2	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SEGUNDA FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS.	MÊS	12,00	205,48
3	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - TERÇA-FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS.	MÊS	12,00	195,64
4	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - QUARTA FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	MÊS	12,00	205,48
5	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - QUINTA FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	MÊS	12,00	205,48
6	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SEXTA FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	MÊS	12,00	437,47
7	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 06:00 ÀS 07:30 HORAS.	MÊS	12,00	437,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

8	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 08:30 ÀS 09:30 HORAS.	MÊS	12,00	455,74
9	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 09:30 ÀS 11:00 HORAS.	MÊS	12,00	599,89
10	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 11:00 ÀS 12:00 HORAS	MÊS	12,00	684,90
11	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 13:00 ÀS 13:30 HORAS.	MÊS	12,00	218,83
12	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 13:30 ÀS 14:30 HORAS	MÊS	12,00	410,93
13	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 14:30 ÀS 15:30 HORAS	MÊS	12,00	410,93
14	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 15:30 ÀS 16:30 HORAS	MÊS	12,00	437,83
15	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 16:30 ÀS 17:30 HORAS	MÊS	12,00	410,93
16	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 17:30 ÀS 18:00 HORAS.	MÊS	12,00	205,06
17	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 18:00 ÀS 19:00 HORAS	MÊS	12,00	410,93
18	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 19:00 ÀS 20:00 HORAS	MÊS	12,00	342,45
19	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	MÊS	12,00	342,45
20	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 21:00 ÀS 22:00 HORAS	MÊS	12,00	342,45
21	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 21:00 ÀS 22:00 HORAS	MÊS	12,00	342,45
22	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 06:00 ÀS 07:00 HORAS	MÊS	12,00	219,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

23	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 07:00 ÀS 08:30 HORAS.	MÊS	12,00	479,95
24	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 13:30 ÀS 14:30 HORAS.	MÊS	12,00	409,67
25	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 15:30 ÀS 16:30 HORAS	MÊS	12,00	479,43
26	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 16:30 ÀS 17:30 HORAS	MÊS	12,00	479,43
27	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 17:30 ÀS 18:30 HORAS.	MÊS	12,00	316,09
28	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 18:30 ÀS 19:30 HORAS.	MÊS	12,00	403,02
29	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 19:30 ÀS 20:00 HORAS	MÊS	12,00	233,05
30	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	MÊS	12,00	479,43
31	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 21:00 ÀS 22:00 HORAS	MÊS	12,00	479,43
32	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 06:00 ÀS 07:30 HORAS.	MÊS	12,00	1.495,85
33	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 14:30 AS 15:30 HORAS.	MÊS	12,00	409,67

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIOS

2.1. Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser entregues **até as 09:00 horas do dia 19 de novembro de 2021**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, na Rua Floriano Peixoto, 222.

2.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

2.3 - A Prefeitura do Município de São Pedro do Sul não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem na hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.

2.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação nesta licitação importa às empresas e pessoas físicas no conhecimento e aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos e das exigências e penalidades contidas na legislação pertinente.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação as empresas ou pessoas físicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/03., ou que sejam impedidas pelas vedações constantes do art. 9º, também da Lei 8.666/93.

3.3.1. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.3.2. Empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação pessoalmente ou por apenas um representante credenciado, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório.

4.2. A constituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, cópia autenticada ou original do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 6.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo VI deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa ou pessoa física que represente.

4.6. No caso de pessoa física que participe em nome próprio, será suficiente a apresentação de documento de identidade (cópia autenticada).

4.7. Os documentos para constituição de representante ou procurador deverão estar fora dos envelopes, não fazendo parte da documentação de habilitação da licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CONCORRÊNCIA 009/2021 ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO NOME DO PROPONENTE TELEFONE: E-MAIL:	AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CONCORRÊNCIA 009/2021 ENVELOPE 01 – PROPOSTA NOME DO PROPONENTE TELEFONE: E-MAIL:
---	---

5.1.1. As empresas e/ou pessoas físicas para habilitarem-se nesta licitação, deverão apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (EMPRESAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

e) **REGISTRO DE RADIALISTA PROFISSIONAL, expedido nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 6.515, de 16 de dezembro de 1978.**

5.4. HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade.

b) Cópia autenticada do CPF.

c) Comprovante de residência (atual, expedido no máximo à 30 dias da data de recebimento dos envelopes).

d) Certidão Negativa de Débito Municipal.

e) **REGISTRO DE RADIALISTA PROFISSIONAL, expedido nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 6.515, de 16 de dezembro de 1978.**

5.5. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.5.1. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta de preços em 01 (uma) via, redigida em português, com os seguintes elementos:

5.5.1.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

5.5.1.2. Número da Concorrência Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

5.5.1.3. Nome/assinatura e RG do representante da proponente;

5.5.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo de (60) dias contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

6.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

6.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.1.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Especial de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

6.2. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, pela Comissão de Licitação. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

6.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

6.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.2.4. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

6.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Somente será classificada a proposta de preço que atenda a todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.2. O critério a ser utilizado no julgamento das propostas de preços é o de **MAIOR OFERTA POR ITEM**.

7.3. Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela que, cumprindo o exigido no edital, apresentar o **MAIOR OFERTA POR ITEM**.

7.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas serão observados os termos do Art. 44 da Lei Complementar 123/2006. Após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) apresentarem valor global inferior ao limite estabelecido na descrição de cada item, na Cláusula do Objeto;

c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

7.6. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.7. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erro de adição: será retificado, conservando-se o valor da mão de obra e do fornecimento de materiais e corrigindo-se o resultado global;

7.8. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

7.9. Se todas as proponentes forem desqualificadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

7.10. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

8. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, se fará à adjudicação do objeto ao vencedor e homologação da licitação, devendo o adjudicatário ser convocado para assinar o contrato.

8.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal.

8.3. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de homologação, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

8.4. É facultado ao MUNICÍPIO, quando o licitante vencedor não assinar o termo de contrato, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa primeira classificada, ou solicitar a revogação da presente licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados pelo MUNICÍPIO decorrentes da aplicação dos dispositivos deste Edital caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do ato na imprensa oficial, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas de preço;
- b) Habilitação ou inabilitação das empresas participantes deste certame;
- c) Anulação ou revogação desta licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.2. As empresas participantes do certame interessadas em interpor recurso ou contrarrazões deverão protocolizar petição devidamente fundamentada, dirigida ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, das 08:00 às 14:00 horas.

9.3. Não serão admitidos, aceitos ou conhecidos recursos interpostos via fac-símile ou e-mail.

9.4. O recurso previsto nas letras “a” e “b” do item 9.1 terá efeito suspensivo.

9.5. O recurso interposto será comunicado às demais empresas participantes do certame, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Analisado o recurso e as contrarrazões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a Comissão Permanente de Licitação pode:

- a) Rever a decisão; ou
- b) Remeter os autos a autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.

9.7. O acolhimento do recurso implica alteração das decisões anteriores e o refazimento dos atos decorrentes, aproveitando-se os que não forem atingidos pela decisão.

9.8. Nenhum prazo para interposição de recurso ou para contrarrazões se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

9.9. O silêncio dos participantes neste certame, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

10.2. A Fiscalização será exercida pelo Sr. Arezoli Pinheiro, Diretor da Rádio Municipal São Pedrense, ficando desde o já assegurado direito de:

10.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desacordo com o especificado no Edital e na proposta;

10.2.3. Impugnar todo e qualquer serviços executado em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O **CONTRATADO**, deverá efetuar o pagamento até o dia 20 do mês seguinte, mediante boleto emitido pela Prefeitura Municipal.

11.2. Se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das faturas, o respectivo valor será atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata*, até o efetivo pagamento.

11.3. O atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Efetuar o pagamento ajustado.

12.2. Pagar todos os tributos, taxas, encargos trabalhista, fiscais ou qualquer outro que esteja relacionado ao contrato.

12.3. Reponsabilizar-se sobre o inteiro teor do conteúdo do programa, inclusive a produção, direitos autorais e eventuais indenizações que possam decorrer da utilização de forma indevida.

12.4. Acatar, sem quaisquer indenizações ou descontos, o direito do **CONTRATANTE** em ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra a necessidade de divulgação de avios de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissão de solenidade oficial, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à população.

12.5. Indenizar o **CONTRATANTE** em caso de quaisquer danos nos materiais, equipamentos ou mesmo no imóvel em que se der a gravação do programa, devendo ressarcir de plano o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

12.6. Somente admitir inserções de publicidade de contribuintes que apresentem situação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, estando impedido de contratar publicidade ou obter patrocínio em favor de empresas ou autônomos em débito inscrito na Dívida Pública do Municipal e, com tal fim, deverão apresentar Certidão de Regularidade em cada contrato.

12.7. Não poderá o **CONTRATADO** permitir a presença de mais do que 3 (três) pessoas nas dependências da Rádio Municipal por ocasião da apresentação de seu programa e, ademais, além do apresentador somente poderá ingressar nas dependências da Rádio Municipal pessoa anteriormente informada e autorizada pelo Diretor.

12.8. É de total responsabilidade do **CONTRATADO** impedir o ingresso de quaisquer pessoas estranhas ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, que não estiverem previamente autorizadas a participar da gravação do Programa pela Direção da Rádio Municipal, respondendo o **CONTRATADO** em caso de descumprimento.

12.9. É de total responsabilidade do **CONTRATADO** zelar pela condução do programa, sendo-lhe terminantemente proibida qualquer manifestação, seja ela ideológica, partidária, racista, ou qualquer outra forma discriminatória, respondendo este exclusivamente por quaisquer ofensas ou danos a terceiros.

12.10. De acordo com art. 8º, V da Lei Municipal nº 2427, de 15 de maio de 2014, o **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente, para assinatura do Contrato, demonstrar possuir um radialista responsável pelo programa, não podendo este ser servidor municipal.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Manter boas condições para oferecer a execução da publicidade nos espaços locados, para que o objetivo almejado seja alcançado.

13.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, atendendo as reclamações que lhe forem apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

13.3. Reserva-se ao direito de ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra a necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissão de solenidade oficial, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à população, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer espécie de indenização ou desconto.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

14.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

14.2. MULTA

14.2.1. A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

14.2.2 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

14.2.3 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

14.3. SUSPENSÃO

14.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir a inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

14.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

14.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

14.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

14.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

14.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

14.5. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses.

15.1.1. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado, poderão haver prorrogações por igual período, formalizadas através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

15.1.2. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado através do índice determinado pelo IPCA ou outro que o substitua.

16. DA RESCISÃO

16.1. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que ao **CONTRATADO** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

a) quando o **CONTRATADO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando o **CONTRATADO** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

c) quando houver atraso na execução do objeto e/ou pagamento da locação pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte do **CONTRATADO** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte do **CONTRATADO** e desobediência de determinação da fiscalização;

16.2. Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação do **CONTRATADO**, estará caracterizada a inadimplência, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

16.3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

16.4. Declarada a rescisão do contrato, o **CONTRATADO** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

17.2. Fica assegurado à autoridade superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

17.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.4. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

17.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.10. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

17.11. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

17.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação protocolado no Protocolo desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

17.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

17.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I - modelo de Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

b) Anexo II – modelo de Declaração quanto ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal que não emprega menor.

c) Anexo III– modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

d) Anexo IV – Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

e) Anexo V – Declaração de Idoneidade.

f) Anexo VI - Minuta de Contrato.

18.2. Fica entendido que o Edital, os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os modelos e documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19. DO FORO

19.1. Fica designado o foro da Comarca do Município de São Pedro do Sul, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Sul, RS, 18 de outubro de 2021.

Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal

Ernande Aita
Presidente Comissão de Licitação

Visto Assessoria Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação - Município de São Pedro do Sul

Referente: **Edital de Concorrência Pública nº 009/2021**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços para terceirização de horários na grade de programação da Rádio Municipal São Pedrense.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Ofertado
1	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 17:00 ÀS 18:00 HORAS.	MÊS	12,00	
2	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SEGUNDA FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS.	MÊS	12,00	
3	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - TERÇA-FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS.	MÊS	12,00	
4	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - QUARTA FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	MÊS	12,00	
5	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - QUINTA FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	MÊS	12,00	
6	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SEXTA FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	MÊS	12,00	
7	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 06:00 ÀS 07:30 HORAS.	MÊS	12,00	
8	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 08:30 ÀS 09:30 HORAS.	MÊS	12,00	
9	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 09:30 ÀS 11:00 HORAS.	MÊS	12,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

10	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 11:00 ÀS 12:00 HORAS	MÊS	12,00	
11	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 13:00 ÀS 13:30 HORAS.	MÊS	12,00	
12	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 13:30 ÀS 14:30 HORAS	MÊS	12,00	
13	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 14:30 ÀS 15:30 HORAS	MÊS	12,00	
14	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 15:30 ÀS 16:30 HORAS	MÊS	12,00	
15	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 16:30 ÀS 17:30 HORAS	MÊS	12,00	
16	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 17:30 ÀS 18:00 HORAS.	MÊS	12,00	
17	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 18:00 ÀS 19:00 HORAS	MÊS	12,00	
18	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 19:00 ÀS 20:00 HORAS	MÊS	12,00	
19	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	MÊS	12,00	
20	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 21:00 ÀS 22:00 HORAS	MÊS	12,00	
21	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - SÁBADO DAS 21:00 ÀS 22:00 HORAS	MÊS	12,00	
22	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 06:00 ÀS 07:00 HORAS	MÊS	12,00	
23	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 07:00 ÀS 08:30 HORAS.	MÊS	12,00	
24	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 13:30 ÀS 14:30 HORAS.	MÊS	12,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

25	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 15:30 ÀS 16:30 HORAS	MÊS	12,00	
26	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 16:30 ÀS 17:30 HORAS	MÊS	12,00	
27	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 17:30 ÀS 18:30 HORAS.	MÊS	12,00	
28	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 18:30 ÀS 19:30 HORAS.	MÊS	12,00	
29	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 19:30 ÀS 20:00 HORAS	MÊS	12,00	
30	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	MÊS	12,00	
31	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 21:00 ÀS 22:00 HORAS	MÊS	12,00	
32	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 06:00 ÀS 07:30 HORAS.	MÊS	12,00	
33	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADIO MUNICIPAL - DOMINGO DAS 14:30 AS 15:30 HORAS.	MÊS	12,00	

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da Concorrência Pública nº 009/2021.

.....
LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL.

Comissão Municipal de Licitação

Concorrência Pública nº 009/2021:

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital . (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ em, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Assinatura do Responsável Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Local, __ de __ de 2021

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021

O signatário da presente, em nome da empresa **(inserir o nome da empresa ou pessoa física)**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Comissão Municipal de Licitação

Concorrência Pública Nº. 009/2021:

_____ - _____ - (nome da empresa)

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos da lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes, a empresa _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a Concorrência Pública N.º 008/2021, cujo objeto é: _____.

_____ em, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Responsável)

Concorrência Pública nº 009/2021 – Terceirização de Horários na Grade de Programação da Rádio Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

ANEXO V

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL.

Comissão Municipal de Licitação

Concorrência Pública nº. 009/2021: _____ - (nome da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA não ter recebido do Município de _____ ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____ em, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO NA RÁDIO MUNICIPAL SÃO PEDRENSE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pelo **Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, Centro, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na Rua _____, nº _____, em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com observância a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021**, com fulcro na Lei nº. 8.666/1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a terceirização de horários na grade de programação de Rádio Municipal São Pedrense, de acordo com as disposições da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021**, correspondente ao Item, para apresentação de Programa....., no horário das às

1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato os elementos do processo licitatório em epígrafe e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **CONTRATADO** pagará pela terceirização do horário correspondente ao Item, o valor de R\$(.....) mensais, conforme ofertado na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

3.1.1. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado, poderão haver prorrogações sucessivas por igual período, formalizadas através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

3.1.2. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado através do índice determinado pelo IPCA ou outro que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. Efetuar o pagamento ajustado.

4.1.2. Pagar todos os tributos, taxas, encargos trabalhista, fiscais ou qualquer outro que esteja relacionado ao contrato.

4.1.3. Responsabilizar-se sobre o inteiro teor do conteúdo do programa, inclusive a produção, direitos autorais e eventuais indenizações que possam decorrer da utilização de forma indevida.

4.1.4. É de total responsabilidade do **CONTRATADO** zelar pela condução do programa, sendo-lhe terminantemente proibida manifestação de cunho ideológico, partidário, racista, ou qualquer outra forma discriminatória, respondendo este exclusivamente por quaisquer ofensas ou danos a terceiros. Ainda, em se tratando de programa religioso, deverá ater-se tão somente a divulgação de conteúdo religioso.

4.1.5. Acatar, sem quaisquer indenizações ou descontos, o direito do **CONTRATANTE** de ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra a necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissão de solenidade oficial, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à população.

4.1.6. Indenizar o **CONTRATANTE** em caso de quaisquer danos nos materiais, equipamentos ou mesmo no imóvel em que se der a gravação do programa, devendo ressarcir de pleno o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

4.1.7. Somente admitir inserções de publicidade de contribuintes que apresentem situação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, estando impedido de contratar publicidade ou obter patrocínio em favor de empresas ou autônomos em débito inscrito na Dívida Pública Municipal e, com tal fim deverão apresentar Certidão de Regularidade em cada contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

4.1.8. É de total responsabilidade do **CONTRATADO** impedir o ingresso de quaisquer pessoas estranhas ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** que não estiverem previamente autorizadas a participar da gravação do Programa pela Direção da Rádio Municipal, respondendo o **CONTRATADO** em caso de descumprimento.

4.1.9. É de total responsabilidade do **CONTRATADO** o conteúdo dos programas, vedadas manifestações político-partidárias;

4.1.10. É de responsabilidade do **CONTRATADO** eventuais indenizações por danos ou ofensas a terceiros.

4.1.11. É de responsabilidade do **CONTRATADO** ceder, quando requisitado, espaço para divulgação de avisos e/ou eventos de natureza urgente e de relevante interesse público sempre que requisitado para tal.

4.1.12. É de responsabilidade do **CONTRATADO** arcar com todos as despesas de contratação de pessoal que necessitar para o desempenho dos serviços contratados, não podendo recair ao Município qualquer responsabilidade ou vínculo, seja de natureza civil ou trabalhista, em relação ao pessoal que atuar em seu nome.

4.1.13. Não poderá o **CONTRATADO** permitir a presença de mais do que 3 (três) pessoas nas dependências da Rádio Municipal por ocasião da apresentação de seu programa e, ademais, além do apresentador somente poderá ingressar nas dependências da Rádio Municipal pessoa anteriormente informada e autorizada pelo Diretor.

4.1.14. De acordo com o artigo 8º, IV, da Lei Municipal nº 2427, de 15 de maio de 2014, o **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente, para assinatura do Contrato, demonstrar possuir um radialista responsável pelo programa, não podendo este ser servidor municipal. Ainda o radialista responsável deverá comprovar inscrição em órgão de classe próprio.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Manter boas condições para oferecer a execução da publicidade nos espaços locados, para que o objetivo almejado seja alcançado.

4.2.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, atendendo as reclamações que lhe forem apresentadas.

4.2.3. Reserva-se ao direito de ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra a necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissão de solenidade oficial, eventos desportivos, culturais e outros de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

relevante à população, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer espécie de indenização ou desconto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATADO**, deverá efetuar o pagamento até o dia 20 do mês seguinte, mediante boleto emitido pela Prefeitura Municipal.

5.2. Se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das faturas, o respectivo valor será atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata*, até o efetivo pagamento.

5.3. O atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades do **CONTRATADO**.

6.2. A Fiscalização será exercida pela Sra. Lisiane Maria da Silva, Diretora da Rádio Municipal São Pedrense, ficando desde o já assegurado direito de:

6.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.2.2. Rejeitar toda e qualquer forma de execução do objeto de má qualidade ou em desacordo com o especificado no Edital e na proposta;

6.2.3. Impugnar toda e qualquer execução do objeto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

7.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações, incidente sobre o valor anual da contratação.

7.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total da locação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3. SUSPENSÃO

7.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

7.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

7.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

7.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer época, desde que esta notifique o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.1.1. Independentemente das penalidades aplicáveis, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência do **CONTRATADO**;

b) Dissolução Judicial ou Extrajudicial do **CONTRATADO**;

c) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério do **CONTRATANTE**.

8.1.2. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte do **CONTRATADO**, configurada em qualquer nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE**, poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

8.1.3. A tolerância do **CONTRATANTE** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

8.1.4. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, atendendo ao interesse público a conveniência administrativa, observadas as hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** no que couber, e demais documentos pertinentes independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados do **CONTRATADO** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, pois mantém contrato de trabalho, firmado como **CONTRATADO** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Pedro do Sul/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Pedro do Sul, ____ de _____, 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA.